

REGULAMENTO
DO
CONSELHO DEPARTAMENTAL
DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE
MINAS GERAIS

Resolução CD nº 014 de 22 de maio de 1984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CD nº 014 de 22 de maio de 1984

APROVA REGULAMENTO DO CONSELHO
DEPARTAMENTAL.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do plenário do Conselho Diretor na reunião do dia 22 de maio de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho Departamental do CEFET/MG, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente Conselho Diretor

PUBLICADO NO BP
Nº 05 de maio / 1984
Mary Márcia Balbi Viana
Ag. Administrativo

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO INTERNO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º - O Conselho Departamental do CEFET/MG, órgão deliberativo e consultivo em assuntos de ensino, pesquisa e extensão - de 3º grau no Centro, tem a seguinte composição:
- I - Chefe do Departamento de Ensino Superior, que o preside;
 - II - Chefes dos Departamentos Acadêmicos do 3º grau;
 - III - 1 (um) professor representante de cada Departamento Acadêmico e respectivo suplente, eleitos entre - seus pares;
 - IV - Representação estudantil na conformidade da legislação em vigor (1/5 do total dos membros previstos - nos itens, I, II e III).
- Art. 2º - Na presença do Diretor-Geral, o Conselho Departamental se rerá por ele presidido, e na ausência do Chefe do Departa - mento de Ensino Superior, as reuniões serão presididas pelo Chefe de Departamento Acadêmico mais antigo, no exercí - cio do magistério no Departamento.
- Art. 3º - Os Conselheiros que não sejam membros natos serão eleitos por 2 (dois) anos, à exceção dos representantes estudan - tis, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recon - dução.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º - Compete ao Conselho Departamental:
- I - aprovar os programas das atividades de ensino e pesquisa;
 - II - aprovar critérios para avaliação do rendimento escolar;
 - III - opinar sobre o calendário escolar no âmbito de sua

- IV - deliberar sobre o relacionamento, a ordenação, o conteúdo e a seqüência dos currículos e programas dos cursos ministrados pelo Departamento de Ensino Superior;
- V - filiar aos diferentes Departamentos Acadêmicos as disciplinas constantes dos currículos;
- VI - manifestar-se a respeito de assuntos apresentados pelo Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino, relativas às atividades deste Departamento;
- VII - estabelecer normas no âmbito do Departamento de Ensino Superior, de comum acordo com os outros Departamentos sobre aperfeiçoamento, afastamento, transferência, férias escolares e concursos, para o pessoal docente superior;
- VIII - deliberar sobre as atividades de coordenação didática dos cursos superiores do Centro;
- IX - desempenhar outras atribuições que decorram do Regimento Geral, ou de ordem ou delegação do Chefe do Departamento de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso para o Conselho de Ensino, sobre estrita arguição de ilegalidade.

Art. 5º - O Conselho Departamental tem como Secretário, servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Departamental constitui-se de um Plenário e divide-se em 2 (duas) Câmaras especializadas:

- I - Câmara de Ensino;
- II - Câmara de Legislação e Normas.

Art. 7º - Cada Câmara é constituída de 3 (três) membros, eleitos entre seus componentes.

Parágrafo Único - Cada câmara terá Presidente eleito entre seus pares.

Art. 8º - Além das Câmaras, o Plenário por proposta do Presidente poderá eleger "Comissões Especiais", de caráter transitório, sempre que o assunto submetido à sua apreciação o exigir.

Parágrafo Único - Se o assunto, por sua natureza, não se enquadrar na competência de uma das Câmaras ou não for aconselhável a designação de Comissão Especial, o Presidente poderá designar como relator do assunto qualquer professor do Centro, que emitirá parecer para deliberação do Plenário.

Art. 9º - O Conselho Departamental reunir-se-á mensalmente, durante o semestre letivo e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho só funcionará com a presença da maioria de seus membros, exceto as reuniões solenes que realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de Assessores, cuja presença seja necessária para facilitar a solução de qualquer assunto em discussão.

Parágrafo único - O convidado não terá direito a voto.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Departamental serão convocadas por escrito pelo Presidente, com indicação da pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por outros meios e sem indicação da pauta.

§ 2º - Das reuniões, o Secretário lavrará ata em livro próprio.

§ 3º - Das atas constarão os nomes de todas as pessoas presentes e das reuniões secretas não se lavrará ata.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade no Centro.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante docente ou discente que faltar a 3

Art. 13 - Os assuntos submetidos à apreciação e decisão do Plenário serão projeto de:

- I - Resoluções.
- II - Pareceres.
- III - Indicações.
- IV - Interpretações.
- V - Aprovação de Requerimentos.
- VI - Moções e Votos.
- VII - Aprovação de Proposições Regimentais.

Parágrafo único - Os assuntos serão apresentados sempre que possível, por escrito e na forma de processo, com todos os documentos necessários ao amplo esclarecimento do assunto.

Art. 14 - Quando se tratar de matéria de ensino, interpretação do Regimento ou legislação sobre o ensino ou requerimento dos alunos sobre assuntos acadêmicos, os processos serão examinados previamente pelas Câmaras que emitirão parecer.

Parágrafo único - O processo e leitura do parecer da Câmara correspondente será apresentado pelo Relator, designado pelo Presidente da mesma.

Art. 15 - As reuniões do Plenário do Conselho Departamental terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas até 1 hora, com a seguinte distribuição:

- 1 - Expediente: a - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b - comunicações do Presidente.

2 - Ordem do Dia:

- a - assuntos previstos na convocação;
- b - assuntos para aprovação, face decisão "ad-referendum" do Conselho, adotado pelo Presidente.

3 - Comunicações dos Conselheiros

Art. 16 - As decisões do Plenário e das Câmaras serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Face aos casos específicos, a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se normalmente

§ 2º - O Presidente terá além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º - Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 17 - As decisões do Conselho serão formalizadas pelo Presidente e encaminhadas aos setores próprios do CEFET/MG e divulgados amplamente quando envolverem assuntos de ensino ou acadêmicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regulamento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros votantes em reunião especialmente convocada para este fim, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 20 - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor do Centro.